



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

| Número | Data   | Rubrica |
|--------|--------|---------|
| 242    | 9/2/26 |         |

DESPACHO  
APROVADO

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

**REQUERIMENTO Nº 20/2026.**

EMENTA

Solicita informações ao Poder Executivo Municipal sobre a base legal da negativa de fornecimento de medicamentos pelo SUS a partir de receitas médicas particulares e requer providências para adequação do atendimento à legislação vigente.

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que, por intermédio da Secretaria Municipal competente, preste os esclarecimentos a seguir, diante dos fatos e fundamentos expostos.

**I – DOS FATOS**

Chegou ao conhecimento deste Vereador que, em espaço público destinado ao atendimento da população para fornecimento de medicamentos, encontra-se afixado aviso com o seguinte teor:

**“ATENÇÃO! RECEITAS SOMENTE DO SUS. NÃO É ACEITO RECEITA DE MÉDICO PARTICULAR.”**

(conforme imagem anexa)

Tal comunicado tem sido utilizado como critério automático e absoluto para a negativa de fornecimento de medicamentos à população, impedindo o atendimento de pacientes que apresentam receitas e laudos médicos emitidos por profissionais da rede privada, ainda que devidamente habilitados, com CRM válido e documentação técnica idônea.

Essa prática administrativa, além de gerar restrição generalizada de acesso ao serviço público de saúde, pode resultar em interrupção de tratamentos essenciais, expondo pacientes a riscos desnecessários e afrontando princípios constitucionais basilares.

**II – DO DIREITO**

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

O ordenamento jurídico brasileiro não exige que a prescrição médica seja, obrigatoriamente, emitida por profissional integrante da rede pública de saúde para que o pedido de fornecimento de medicamento seja analisado pelo SUS.

Ao contrário, o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 106) e de diversos Tribunais de Justiça estaduais é no sentido de que laudos e receitas emitidos por médicos particulares constituem prova válida, desde que tecnicamente fundamentados, circunstanciados e compatíveis com os protocolos clínicos aplicáveis, **não podendo a origem da prescrição, por si só, justificar a negativa do fornecimento.**

Ressalte-se que não se defende o fornecimento automático ou indiscriminado de medicamentos, mas sim o direito do paciente à análise individualizada de sua solicitação, com base em critérios técnicos, clínicos e legais, vedadas restrições genéricas, prévias e abstratas, como a imposta pelo aviso afixado no local de atendimento.

**Assim, a negativa automática fundada exclusivamente no fato de a receita ser oriunda de médico particular não encontra amparo constitucional, legal ou jurisprudencial, violando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.**

### III – DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo Municipal informe:

1. Qual é o **fundamento legal**, normativo ou administrativo que embasa a negativa de fornecimento de medicamentos a pacientes que apresentam receitas médicas emitidas por profissionais da rede privada, indicando, se houver, o respectivo ato formal (portaria, instrução normativa, ordem de serviço ou orientação interna) que sustente tal prática;
2. **Se as negativas de fornecimento estão sendo formalizadas por escrito**, com indicação clara, específica e motivada do fundamento legal aplicado em cada caso concreto, em observância aos princípios da legalidade, da motivação e da transparência administrativa;
3. **Quais medidas foram ou serão adotadas para reparar ou ressarcir os munícipes que tenham sido prejudicados pela negativa administrativa**, seja pela interrupção de tratamentos essenciais, seja pela necessidade de aquisição de medicamentos com recursos próprios.
4. DA SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA IMEDIATA
5. Requer-se, ainda, a imediata remoção do aviso afixado no local de atendimento, por instituir restrição genérica incompatível com o ordenamento jurídico, bem como **o imediato restabelecimento do fornecimento de medicamentos mediante análise técnica individualizada**, observados os protocolos clínicos e os critérios



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

legais aplicáveis, **independentemente de a prescrição médica ser oriunda da rede pública ou privada**, desde que devidamente fundamentada e emitida por profissional legalmente habilitado.

IV – DO PEDIDO

Diante da relevância da matéria e da urgência que o tema impõe, solicita-se o imediato restabelecimento do atendimento em conformidade com o ordenamento jurídico, assegurando-se à população o acesso aos medicamentos mediante avaliação técnica individualizada, vedadas restrições genéricas ou automáticas incompatíveis com o direito fundamental à saúde.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de fevereiro de 2026.

**DR. THIAGO JOSÉ COLPANI**  
Vereador / PL

**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Vereador /MDB

**BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES**  
Vereador /MDB

